

João Laro
 trário esta lei entrará em vigor na data
 da sua publicação

Prefeitura Municipal Carmo do Jaraguá, 23 abril 1962
João Laro
 Prefeito Municipal
 Georgeta Brayde Américo
 Secretária

Lei nº 355

Concede Isenção de multas
 sobre a Dívida Ativa Municipal

A Câmara Municipal de Carmo do Jaraguá
 decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Artº 1º) - Fica concedido perdão das multas
 sobre a Dívida Ativa municipal, aos contri-
 buíntes que saldarem os seus débitos para com
 os cofres da Prefeitura até o dia 31 (trinta
 e um de maio) do corrente ano.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em
 contrário esta lei entrará em vigor na
 data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Jaraguá, 23 abril 1962
João Laro
 Prefeito Municipal
 Georgeta Brayde Américo
 Secretária